

Conforme acentuou esse órgão técnico, manifestando-se contrariamente à propositura, a área referente ao Controle de Zoonoses vem sendo trabalhada, eficientemente, pela Comissão Estadual de Raiva e pelas ações do Programa de Assistência aos Municípios da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, autarquia, vinculada à Pasta da Saúde. Daí, a desnecessidade da instituição da pretendida Divisão. Por outro lado, como observa ainda o Grupo de Trabalho, não parece adequada se restrinjam apenas ao médico veterinário as atividades de vigilância sanitária, que, por sua complexidade, afetam a diversos outros setores da saúde pública; não se justifica, nessa ordem de idéias, a transferência, para o órgão proposto, das atribuições da Divisão de Alimentação Pública, que envolve, também, a fiscalização de alimentos de origem vegetal e mineral.

Por conseguinte, a providência não se coaduna com a orientação que vem sendo seguida nesse setor, sendo certo que a organização administrativa é função precípua do Executivo, no que tange às atribuições de sua alçada, como as de que se trata.

Expostos, assim, os motivos que me induzem a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 767, de 1984, e fazendo publicar o veto no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.483, DE 11 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 2.859.380,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e oitenta cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO		Cz\$
a) Capital		
1. COLSAN — Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue	150.000,00	
2. Grupo Brasileiro de Estudos para Detecção e Prevenção do Câncer — BRADEPCA	41.250,00	
3. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Departamento: Hospital Central	1.125.000,00	
b) Mogi das Cruzes		
1. Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes	241.880,00	
c) Salesópolis		
1. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Salesópolis, Departamento: Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan	187.500,00	
II — D.R. 02 — LITORAL		
a) São Vicente		
1. Irmandade do Hospital São José — Santa Casa de São Vicente	412.500,00	
III — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA		
a) São Sebastião		
1. Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, Departamento: Hospital de Clínicas de São Sebastião	99.300,00	
IV — D.R. 05 — CAMPINAS		
a) Mogi Guaçu		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu	337.500,00	
V — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO		
a) Barretos		
1. Sociedade da Santa Casa de Misericórdia de Barretos	37.500,00	
b) Miguelópolis		
1. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis	72.000,00	
c) Pitangueiras		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras	42.450,00	
VI — D.R. 11 — MARÍLIA		
a) Assis		
1. Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis	112.500,00	

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Bernardo, Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.484, DE 11 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 869.720,00 (oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO		Cz\$
a) Capital		
1. COLSAN — Sociedade Beneficente de Coleta de Sangue	18.750,00	
2. Grupo Brasileiro de Estudos para Detecção e Prevenção do Câncer — BRADEPCA	15.000,00	
3. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Departamento: Hospital Central	125.300,00	
b) Mogi das Cruzes		
1. Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes	146.250,00	
c) Salesópolis		
1. Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo de Salesópolis, Departamento: Santa Casa de Misericórdia Frederico Ozanan	37.500,00	
II — D.R. 02 — LITORAL		
a) São Vicente		
1. Irmandade do Hospital São José — Santa Casa de São Vicente	147.133,00	
a) São Sebastião		
1. Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, Departamento: Hospital de Clínicas de São Sebastião	52.500,00	
IV — D.R. 05 — CAMPINAS		
a) Mogi Guaçu		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu	33.750,00	
V — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO		
a) Barretos		
1. Sociedade da Santa Casa de Misericórdia de Barretos	147.287,00	
b) Miguelópolis		
1. Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis	115.500,00	
c) Pitangueiras		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras	23.250,00	
VI — D.R. 11 — MARÍLIA		
a) Assis		
1. Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis	7.500,00	

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — Outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Bernardo, Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 11 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.485, DE 11 DE JULHO DE 1986

Regulamenta o afastamento de funcionários públicos e servidores estaduais, candidatos a cargos eletivos, nas eleições de 15 de novembro de 1986

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se disciplinar, no âmbito do Estado, a aplicação da Lei Federal n.º 7.493, de 17 de junho de 1986, com relação ao afastamento de funcionários públicos e servidores, candidatos a cargos eletivos nas eleições a serem realizadas em 15 de novembro de 1986;

Considerando a necessidade de se dar uniformidade de tratamento na participação do funcionário público ou servidor na promoção de sua campanha eleitoral,

Decreta:

Artigo 1.º — O funcionário público ou servidor da Administração Centralizada ou de Autarquias do Estado, que for candidato a cargo eletivo nas eleições de 15 de novembro de 1986, será afastado do cargo ou função-atividade mediante simples comunicação escrita ao seu chefe imediato, juntando, ainda que oportunamente, comprovante do registro da sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1.º — O período de afastamento iniciar-se-á na data da entrega da comunicação, que não poderá anteceder à data do registro de sua candidatura pela Justiça Eleitoral, e findar-se-á em 16 de novembro de 1986.

§ 2.º — Durante o período de afastamento o funcionário ou servidor fará jus ao valor integral dos seus vencimentos, sa-

lário ou remuneração e demais vantagens, como se em efetivo exercício estivesse.

Artigo 2.º — Caberá aos órgãos setoriais de recursos humanos, das Secretarias de Estado e Autarquias do Estado, efetuar a publicação de ato, até 15 de agosto de 1986, ratificando os afastamentos com especificação do nome, R.G. (Registro Geral), cargo ou função-atividade e período do afastamento, dos funcionários e servidores afastados nos termos deste decreto.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto são extensivas, no que couber, aos empregados, candidatos a cargos eletivos, pertencentes ao quadro de pessoal das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual e aos de empresas concessionárias de serviços públicos estaduais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Bernardo, Secretário Adjunto,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Promoção Social

Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura

Einar Alberto Kok,

Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

Sérgio Barbour, Secretário de Esportes e Turismo

Alda Marco Antonio,

Secretária de Relações do Trabalho

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Chopin Tavares de Lima, Secretário do Interior

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Carlos Figueiredo da Silva,

Secretário Extraordinário de Descentralização e Participação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

José Pedro de Oliveira Costa,

Secretário Extraordinário do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, 11 de julho de 1986.

DECRETO N.º 25.486, DE 11 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 1.530.666,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil e seiscentos e sessenta e seis cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO		Cz\$
a) Capital		
1. Associação dos Cavaleiros da Soberana Ordem Militar de Malta de São Paulo e Brasil Meridional, Departamento: Centro Assistencial Cruz de Malta	3.750,00	
2. Sociedade Beneficente A Mão Branca Pró-Asilo à Velhice	7.500,00	
II — D.R. 05 — CAMPINAS		
a) Aguas de Lindóia		
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguas de Lindóia	15.595,00	
2. Casa da Criança Santa Inez	10.720,00	
3. Lar São Camilo de Lelis	28.220,00	
b) Americana		
1. Lar dos Velhinhos de São Vicente de Paulo de Americana	750,00	
c) Amparo		
1. Ação Social de Amparo	14.095,00	
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE de Amparo	13.345,00	
3. Creche Santa Rita de Cássia de Amparo	10.345,00	
4. Educandário Nossa Senhora do Amparo	12.595,00	
5. Lar Escola da Divina Providência	16.345,00	
6. Lar dos Velhos de Amparo	14.095,00	
7. Patronato Jesus Crucificado	23.845,00	
8. Serviço Espírita de Proteção à Infância — SEPI	81.595,00	
9. Sociedade Guarda Mirim de Amparo	3.750,00	

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011)34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 291-3344 — ramais 221 e 229

Entrega SP — Capital (domiciliar)		Entrega demais localidades (via postal)	
REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cz\$ 86,80	Semestral	Cz\$ 86,80
Despesa de Remessa	Cz\$ 189,50	Despesa de Remessa	Cz\$ 97,10
Total	Cz\$ 276,30	Total	Cz\$ 183,90

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cz\$ 69,44	Semestral	Cz\$ 69,44
Despesa de Remessa	Cz\$ 189,50	Despesa de Remessa	Cz\$ 97,10
Total	Cz\$ 258,94	Total	Cz\$ 166,54

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia	Cz\$ 3,00	Exemplar atrasado	Cz\$ 4,00
-----------------------	-----------	-------------------------	-----------

AGÊNCIAS

MARIA ANTONIA — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232
SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Tel. 229-6316
REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Tel. 257-5915

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria

Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Sérgio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa: Júlio do Amaral Buschel
Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011)34557